INDICAÇÃO

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito, nos termos do art. 152 do Regimento Interno, que seja o autor de um projeto de lei que Cria um Fundo administrado pelo município, estabelecendo que 20% da cota de multas elaboradas exclusivamente pela polícia militar, para que fique à disposição do comando da 4ª Cia, da Polícia Militar a fim de ser aplicado em melhorias e materiais os quais serão usados na sede local bem como nas unidades aqui utilizadas, conforme minuta, em anexo.

Sala das Sessões, 1° de março de 2021.

TENENTE ALMEIDA
VEREADOR - PL

Art. 1° - Fica o Poder Executivo 'Municipal autorizado a criar um **Fundo com rubrica própria** para a 4a Companhia do 9° Batalhão da Policia Militar do Interior e, repassar rnensalmente neste **Fundo,** na proporção devida, o percentual em valor equivalente a 20% (vinte por cento) da arrecadação das multas geradas por Autos de Infração de Trânsito no município de Garça, elaboradas exclusivamente por policiais militares.

Art. 2° - 0 Comandante da 4' Companhia do 9° Batalhão da Policia Militar do Interior poderá aplicar na sede desta Organização Policial Militar, os recursos oriundos deste fundo:

I — Na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação das dependências do Quartel;

II — Na aquisição de material de processamento de dados, computadores, internet e, execução de serviços e reparos na Area de Informática;

III — Na aquisição de materiais de expediente administrativo e utensílios de escritório;

IV — Na aquisição de equipamentos para academia e materiais esportivos;

V- Na aquisição de material para manutenção de bens móveis;

VI — Na aquisição de material para manutenção de bens imóveis;

VII - Na aquisição de material elétrico, eletrônico e hidráulico;

VIII — Na aquisição de serviços de Audio, video, foto e gráficos;

IX — Na aquisição de equipamentos de video-monitoramento, proteção e segurança para as instalações do Quartel;

X — Nas obras de ampliação do Quartel, previamente autorizadas pelo Governo Estadual;

XI — Na aquisição de serviços de mão-de-obra especializada para realizar as manutenções citadas do Inciso I ao X;

XII — Na aquisição de gêneros alimentícios, quando necessário e não for suprido pelo Estado, para disponibilização ao efetivo desta Organização Policial Militar;

XIII — Na capacitação profissional por meio do pagamento de cursos de especialização ao Militar Estadual.

Art. 3° - Fica vedada:

I — a realização de despesas com o pessoal;

II — a realização de despesas com bem de capital;

III — a realização de despesas com material de limpeza;

IV — a realização de despesas com vestuário;

V- a realização de despesas com contratação de serviços e/ou compras de materiais de qualquer espécie diretamente de pessoa fisica.

Art. 4° - Compete à Secretaria Municipal de Transito realizar o repasse mensal de recursos ao Fundo do 9° BPM/I, que ficará sob a gestão do Comandante da 48 Cia/PM do 9° BPM/I, o qual deliberará sobre seu uso em conformidade com a Lei.

Art. 5° - Os recursos da 48 Companhia do 90 Batalhão da Policia Militar do Interior, serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município e em conta única.

§ 1° - A conta bancária do Fundo da 4" Companhia do 9° Batalhão da Policia Militar do Interior, será movimentado pelo Comandante desta, por meio eletrônico ofertado do sistema bancário e/ou outro instrumento da mesma natureza a ser definido por Decreto;

§ 2° - Todos os pagamentos deverão ser feitos A vista, mediante o fornecimento de documento legal — Nota Fiscal.

Esclareço que essas sugestões têm por finalidade buscar melhorar as condições das instalações utilizadas pelas policiais militares, a segurança e saúde destes profissionais responsáveis por proteger nossa população, e muitos equipamentos foram e serão solicitados, pois são essenciais para que os policiais militares tenham meios materiais para exercerem suas funções com sabedoria, comprometimento e profissionalismo, para defender a sociedade Garcense com excelência.